

### **EMENDA AO PL 155/12**

Pelo presente e na forma do artigo 271 do Regimento interno, requeiro seja alterada a ementa, seja alterado o texto do art. 10, seja incluído art. 12 e parágrafo único, renumerando-se os demais do Projeto de Lei nº 155/12 nos seguintes termos:

Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais; fixa o valor da menor remuneração bruta mensal a ser paga aos servidores públicos municipais que especifica; revaloriza as Escalas de Vencimentos dos Quadros de Pessoal dos Níveis Básico e Médio da Prefeitura do Município de São Paulo e dá outras providências.

Art. 10. A partir de 10 de maio de 2013, os valores das Escalas de Vencimentos dos Quadros de Pessoal dos Níveis Básico e Médio previstos nas Leis nº 13.652, de 25 de setembro de 2003 e nº 13.748, de 16 de janeiro de 2004 ficam revalorizados na conformidade do Anexo I - Tabelas "A" a "C" e do Anexo II - Tabelas "A" e "B", integrantes desta lei.

Art. 12. A partir de 1º de maio de 2013, os valores das Escalas de Salários das carreiras de Agente de Apoio, Assistente de Gestão de Políticas Públicas e Assistente de Suporte Técnico, do Quadro de Empregos da Autarquia Hospitalar Municipal, previstos no Anexo II - Tabela "A" e "B", integrantes da Lei nº 15.517, de 22 de dezembro de 2011 ficam revalorizados na conformidade dos valores previstos no Anexo I - Tabelas "A" a "C" e no Anexo II - Tabelas "B", integrantes desta lei, observado o disposto no § 1º do artigo 10.

Parágrafo único- Fica absorvido aos novos valores das Escalas de Salários a que se refere o "caput" deste artigo, eventual reajuste anual fixado pela legislação federal, na conformidade do disposto no parágrafo único do artigo 3º desta lei."

"Anexo I a que se refere o artigo 10 da Lei nº , de de de 2013.

Quadro de Pessoal do Nível Básico

Tabela A - Jornada de 24 horas de trabalho semanais - J-24

REFERÊNCIA VALOR

B-1	453,06
B-2	482,49
B-3	513,84
B-4	547,21
B-5	582,75
B-6	620,71
B-7	661,04
B-8	703,98
B-9	749,72
B-10	798,51

Tabela B - Jornada de 30 horas de trabalho semanais - J-30

REFERÊNCIA VALOR

B-1	566,25
B-2	603,10
B-3	642,28
B-4	684,02
B-5	728,45
B-6	775,85
B-7	826,28
B-8	879,35
B-9	937,14

B-10 998,11

Tabela C - Jornada de 40 horas de trabalho semanais - J-40

REFERÊNCIA VALOR

B-1 755,00

B-2 804,14

B-3 856,37

B-4 912,00

B-5 971,33

B-6 1.034,44

B-7 1.101,67

B-8 1.173,33

B-9 1.249,53

B-10 1.330,81

Anexo II a que se refere o artigo 10 da Lei nº , de de de 2013.

Quadro de Pessoal do Nível Médio

Tabela A - Jornada de 30 horas de trabalho semanais - J-30

REFERÊNCIA VALOR

M-1 690,00

M-2 734,83

M-3 782,59

M-4 833,50

M-5 887,66

M-6 945,39

M-7 1.006,82

M-8 1.072,26

M-9 1.141,94

M-10 1.216,17

M-11 1.408,35

M-12 1.499,90

M-13 1.597,34

M-14 1.701,21

M-15 1.811,78

Tabela B - Jornada de 40 horas de trabalho semanais - J-40

REFERÊNCIA VALOR

M-1 920,00

M-2 979,82

M-3 1.043,45

M-4 1.111,33

M-5 1.183,51

M-6 1.260,48

M-7 1.342,41

M-8 1.429,67

M-9 1.522,59

M-10 1.621,53

M-11 1.877,78

M-12 1.999,83

M-13 2.129,81

M-14 2.268,24

M-15 2.415,70

Liderança do Governo”